

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO – CREF11/MS
Pregão eletrônico nº 010/2023
Processo Administrativo nº 2023/000030

SILK BRINDES COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.814.481/0001-05, com sede na Rua Astolfo Moreira, nº 32, Centro, João Pinheiro - Minas Gerais, CEP: 38770-000, por intermédio de sua representante legal, Ana Paula de Abreu Cunha, CPF nº 006.775.026-56, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 4º, XVIII, da Lei Federal nº 10.520/02, nas normas e princípios elencados na Lei 8.666/93, e subitem 11.2.3 do edital do pregão eletrônico em epígrafe, apresentar

CONTRARRAZÕES

ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa BOA IMAGEM PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.154.306/0001-46.

DA TEMPESTIVIDADE

Antes do enfrentamento do mérito das questões em comento, cumpre destacar a tempestividade dessas contrarrazões, tendo em vista que o prazo se encerra no dia 20/07/2023 às 23:59, conforme prescrições do artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, e do artigo 26 do Decreto Nº 5.450/2005.

DOS FATOS

Em apertada síntese, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e três, por intermédio do sistema do COMPRASNET, utilizado para o manejo do presente certame, foi aberta sessão pública do Pregão Eletrônico nº 10/2023, com o objeto de "prestação de serviços técnicos na área de comunicação, compreendendo a veiculação em TV, rádio e busdoor da campanha Dia do Profissional de Educação Física – 1º de setembro de 2023", observadas as demais especificações previstas no edital do referido certame.

Após a análise dos aspectos formais das propostas registradas pelos licitantes interessados, e por atenderem as exigências do Edital, a proposta apresentada pela empresa SILK BRINDES COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME, foi aceita e habilitada pela equipe de Compras e Licitações.

Ato contínuo, após cotejamento dos documentos apresentados com as exigências constantes no instrumento convocatório, V.Sa. promoveu a aceitação da nossa proposta, bem como nos considerou habilitados, e por consequência nos declarou vencedores do certame.

Insatisfeita com o resultado, a empresa recorrente, BOA IMAGEM PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, manifestou em sessão o seu interesse em interpor recurso.

Uma vez interposto recurso pela mesma, entende-se que suas alegações não devem prosperar, e tem estas contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais pretensões, pois descabidas fática e juridicamente.

A empresa Boa Imagem informa que a empresa não tem atividade compatível com o objeto da licitação, que nossa empresa é uma empresa de brindes, que não temos capacidade técnica e outros motivos.

Pode ser feito a consulta no site da receita federal pelo link abaixo e verificar atividades compatíveis:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=

Vejamos que as atividades de publicidade e agência são diversas:

73.11-4-00 - Agências de publicidade

73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação

73.19-0-04 - Consultoria em publicidade

73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

Nossa empresa tem anos de experiência no ramo de publicidade, propaganda e agenciamento de espaços.

Tanto é que nos documentos de habilitação enviados ao órgão no ato do cadastramento da proposta comercial, enviamos vários atestados na área de agência de publicidade.

Em anos anteriores, já prestamos serviços ao CREF11 com os mesmos serviços, sendo:

- Atestado 004/2018 sendo 120 inserções em rádio com duração de 30 segundos;

- Atestado 003/2021 sendo veiculação em Televisão e Outdoor;

Ou seja, já prestamos serviços nos mesmos itens ganhados por nossa empresa no pregão eletrônico 10/2023.

Neste ponto, fica nítida a fragilidade da argumentação do recorrente, pois fundamenta seu recurso sem uma análise mais acurada do que efetivamente requer o comando editalício. Acusando a empresa de não ter atendido a todas as exigências do edital e de não ter capacidade técnica.

Logo, há de se observar que o presente recurso ora contrarrazado em nada se coadunam com o comando editalício e tenta induzir a Administração a erro, impingindo uma interpretação tacanha e eivada, prática totalmente inadequada no processamento das licitações públicas.

Em que pesem as equivocadas alegações da recorrente, é inquestionável o cuidado e a técnica da equipe do Setor

de Compras e Licitações da CREF11 na condução do certame, posto que se preocupou em promover os atos inerentes ao presente certame em perfeita consonância ao estatuído no instrumento convocatório, na lei, na doutrina e jurisprudência pertinente.

DOS PEDIDOS:

Ante os fatos narrados e as razões de direito acima aduzida a recorrida requer ao Ilustre Pregoeiro:

- a) Que sejam as presentes contrarrazões totalmente conhecidas, posto que, tempestivas e dotadas dos demais requisitos extrínsecos e intrínsecos exigidos em lei, sendo regularmente processadas. Para que seja acatado: Em sede de preliminar, o não conhecimento dos recursos por indicação de motivos diversos daqueles apresentados durante a sessão do Pregão Eletrônico nº 10/2023.
- b) Que seja o Recurso Administrativo, ora contrarrazoado, não provido, no que concerne às afirmações feitas pela empresa BOA IMAGEM PUBLICIDADE E PROPAGANDA, as quais devem ser totalmente desconsideradas, pois evidentemente não encontra respaldo legal na legislação pátria, aplicadas a brasileiros e estrangeiros, nem no instrumento convocatório, conforme amplamente demonstrados nas presentes contrarrazões.
- c) Que seja integralmente mantida a habilitação da empresa ora recorrida.
- d) Saliente-se, que a empresa SILK BRINDES COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME têm ciência de todas as sanções que podem ser aplicadas no descumprimento do contrato com a Administração Pública.
- e) Por fim, que sejam mantidos todos os efeitos da sessão realizada, e, por conseguinte, que o objeto do certame seja adjudicado e homologado em nosso favor.

Nestes termos, espera e pede deferimento.

João Pinheiro/MG, 17 de Julho de 2023.

SILK BRINDES COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME
19.814.481/0001-05
Ana Paula de Abreu Cunha
Sócia Administradora
006.775.026-56

[Voltar](#) [Fechar](#)